



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 108/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MARIANI – RESTAURANTE LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sr^a. Claudia Aparecida Port Jung, portadora da Cédula de Identidade nº 3.563.258 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.856.309-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MARIANI – RESTAURANTE LTDA**, com sede na Rua Hermindo João Zonta, nº 335, Bairro Industrial, Cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 81.766.834/0001-04, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Ian Augusto Mariani, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.565.640 e inscrito no CPF-MF sob o nº 082.988.789-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 106/2014 modalidade Pregão Presencial nº. 067/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer 262 de cafés da manhã, 276 almoços, 280, jantares, 556 refrigerantes e 200 águas.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 067/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.2. As quantidades a serem adquiridas são estimativas, podendo a Contratante não retirar toda a quantidade licitada em virtude de sua demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento das refeições deverá ser em propriedade da licitante vencedora, cuja localização deve estar na situada na Cidade de Seara, SC, local de realização da fase regional dos JASC - Jogos Abertos de Santa Catarina, entre as datas de 10 de outubro a 15 de outubro de 2014.

2.2. O café da manhã deverá ser servido das 07h às 09h30.

2.3. O almoço deverá ser servido das 11h às 14h.

2.4. O jantar deverá ser servido das 19h às 22h.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 30 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento das refeições previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) pelo café da manhã, o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo almoço, o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo jantar, o valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) pelo refrigerante e o valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) pela água, sendo que o valor total estimado para o presente Termo corresponde ao valor de R\$ 16.186,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e seis reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à dotação nº 07.03.2.018.3.3.90.30.07.00.00.00 (54/2014), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo servidor responsável, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Educação e Esportes, ou servidor por ele designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela entrega de produtos vencidos, estragados, com quantidade alterada, será aplicada a CONTRATADA as penalidades de:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

9.2.2. sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 09 de outubro de 2014.

**IAN AUGUSTO MARIANI
Sócio-Administrador
CONTRATADA**

**CLAUDIA APARECIDA PORT JUNG
Secretário Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: